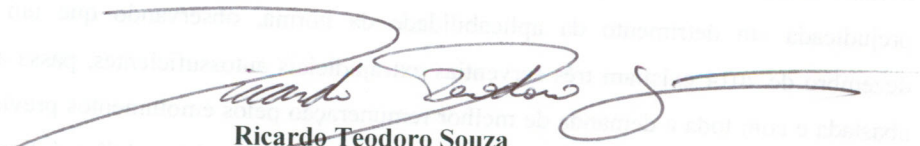


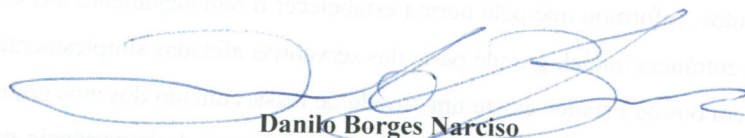
**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL  
E REGISTRAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE  
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2015,  
REALIZADA EM 09/04/2015.**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09/04/2015), às 18h, na Sala de Reuniões da OAB/GO, foi instalada a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2015, sob a Presidência do Dr. Ricardo Teodoro Sousa. **Estiveram presentes os membros:** Dr. Ricardo Teodoro Souza - Presidente, Dra. Monimar Leão Alves – Vice Presidente, Dr. Danilo Borges Narciso - Membro e Dr. Flaminio Franco de Castro - Membro. **Justificaram ausência:** O Dr. Vinicius Renner da Silva – Secretário; **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA.** Verificada a existência de quórum, o Ilustre Presidente Dr. Ricardo Teodoro e Sousa declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 25/02/2015:** A ata foi lida e aprovada. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Não há; **4. ORDEM DO DIA: 4.1. Assuntos Gerais – 4.1.1** – Passou o presidente a relatar sobre o processo administrativo de número 05212081, de ordem da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, tratado na reunião anterior, onde verificou-se decidido pelo Corregedor – Geral da Justiça em substituição o Desembargador Carlos Escher, que apesar do grande apelo realizado pela entidade de classe requerente, não há como a Corregedoria esquivar-se do cumprimento de Lei, entendendo ainda que nos casos em que as serventias não sejam viáveis financeiramente, fica ao Diretor do Foro facultado a fusão das competências com outra serventia. O presidente enquanto relator apesar de não discordar e também não haver encontrado ilegalidade nas normas referentes, afirmou que se trata de uma situação no mínimo imoral, onde a sociedade local ficará prejudicada em detrimento da aplicabilidade da norma, observando que um município onde até dezembro de 2014 existiam três serventias extrajudiciais autossuficientes, passa a ter duas, sendo uma abastada e com toda a demanda de melhor remuneração pelos emolumentos previstos, enquanto a outra fica “falida”, com a responsabilidade dos atos gratuitos do registro civil, e ínfimos atos de registro de títulos e documentos. Informou que pela norma estabelecer o remanejamento das competências somente nas comarcas de entrância inicial, grande parte das serventias afetadas simplesmente fecharam as portas. Considerou que em outros Estados existe um “fundo de ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais”, e que a implementação deste seria de grande importância na tentativa trazer um alento à sociedade, visando evitar o fechamento de serventias nas menores cidades de Goiás. Frente ao

problema e colocando em apreciação dos presentes, ficou estabelecido que a Comissão via do presidente fará o levantamento para verificar se há algo em andamento sobre a instituição do referido “fundo”, trazendo as informações obtidas à esta Comissão. 4.1.2. Foi apresentada à comissão os primeiros apontamentos para criação dos Manuais de Introdução ao Direito Notarial e Registral, sendo o primeiro assunto o “Tabelionato de Notas”, que foi desenvolvidos da seguinte forma: (a) Introdução; (b) Fundamentos Gerais dos Atos Notariais; (c) Aspectos Históricos do Direito Notarial Brasileiro; (d) Influências do Direito Notarial Português; (e) Fundamentos Técnicos dos Atos Notariais (Mencionando os atos praticados), este material, apesar de haver sido realizado com esforço coletivo dos membros da comissão, foi impresso e entregue uma via a cada um dos presentes para fins de revisão e continuidade. Os membros Drs. Danilo e Flaminio defenderam a forma, onde se traz a parte histórica, passando pela atualidade culminando dos atos praticados pelas serventias; 4.1.3 – Extrapauta este secretário (Dr. Danilo), requereu para que a comissão considere a viabilidade de iniciar um projeto ou processo para solicitando a criação do sistema de cálculo de custas dos serviços extrajudiciais, considerando haver uma série de reclamações e dúvidas quanto a forma de cobrança destes serviços. São objeto deste cálculo os Emolumentos, Fundesp, Taxa Judiciaria e ISSQN, que agrega complexidade considerável na fórmula de cálculo. Foi considerado por todos que um módulo no site do TJ-GO, tal como se desempenha com o cálculo de custas judiciais, seria o ideal para este fim, ficando definido que o proponente trará na próxima reunião maiores informações para que esta comissão possa apreciar o tema; **4.2. Expedientes:** Nenhum. **4.3. Processos com julgamento iniciado:** Nenhum **4.4. Processos com julgamento adiado:** Nenhum. **4.5. Julgamento de Processos / pauta do dia:** **4.5.1 Conhecimento:** Nenhum; **4.5.2. Julgamento:** Nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** Não há; **6. ENCERRAMENTO.** O Ilustre Presidente Dr. Ricardo Teodoro Souza, declarou encerrada a reunião, Nada mais havendo para ser relatado, eu Dr. Danilo Borges Narciso - Membro e Secretário em substituição da Comissão de Direito Notarial e Registral lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.



**Ricardo Teodoro Souza**  
Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral



**Danilo Borges Narciso**  
Secretário em Substituição da Comissão de Direito Notarial e Registral